



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR (08)
Rua Dr. Brasília Machado, 203 - 6º andar (CEP 01230-906)

OFÍCIO/INCRA/SR (08) D/GS/Nº 65/22 São Paulo, 19 de maio de 2022.

Exma. Sra.
Janaína Conceição Paschoal
Deputada Estadual
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera
SÃO PAULO/SP – CEP: 040097

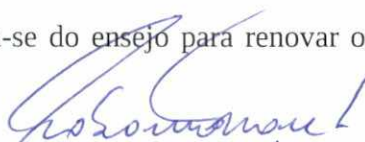
Ref.: Ofício 07/2022

Excelentíssima Sra.,

Vimos pelo presente, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, Informar o que segue:

- 1) Para o projeto de Assentamento Bela Vista do Chibarro, localizado no município de Araraquara/SP, já consta o mandado translativo de domínio devidamente registrado em favor da autarquia à margem da matrícula imobiliária em consonância com o disposto no art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99/19;
- 2 – Sim, a área referente ao projeto de assentamento está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, em nome do INCRA;
- 3 – Sim, para tanto, esta Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo – SR(08), criou a Comissão Regional de Titulação do INCRA-SP, que tem dedicação exclusiva nas ações para instrução dos processos de titulação. A comissão contempla profissionais de todas as divisões para uma maior multidisciplinaridade no tratamento das questões que envolvem o assunto;
- 4 – Para definição da data de entrega dos títulos definitivos aos beneficiários do referido projeto, necessários se faz o término dos trabalhos de aferição da regularidade cartográfica, cumprimento das Cláusulas Resolutivas do Contratos de Concessão de Uso – CCU e outros. Consignando que tais trabalhos estão em andamento, onde aguardamos o resultado das análises para definição de quais beneficiários poderão ser titulados definitivamente e o prazo para expedição dos títulos;
- 5 – Conforme informado no item anterior, ainda estamos na fase de análise do cumprimento das Cláusulas Resolutivas constantes no Contrato de Concessão de Uso – CCU e/ou Contrato de Assentamento firmado entre as partes, sendo que as análises ainda estão em andamento o que impede neste momento de se precisar o número de beneficiários que serão titulados definitivamente nesta primeira etapa.

Por fim, aproveita-se do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Alves Fernandes
Superintendente Regional - Substituto
Port./INCRA/P/nº426 - III / 2016

